



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 082
07 DE MAIO DE 2015

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA N° 001/15 – CorGeral

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, Inciso IV da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e, em face de aprimorar os atuais dispositivos normatizados disciplinares, na busca de reduzir a prática de atos de indisciplina e melhoria na correição das condutas dos policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1° - CRIAR o grupo de estudo para analisar o atual Código de Ética e Disciplina Policial Militar e propor possíveis alterações ao Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA;

Art. 2° - NOMEAR os Oficiais Superiores TEN CEL PM CÉSAR LUIZ VIEIRA, MAJ PM GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JUNIOR e MAJ PM FÁBIO JESUS DE SIQUEIRA LOBO para comporem o supramencionado grupo;

Art. 3° - Fixar para conclusão dos trabalhos no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável por mais 20 (vinte) dias;

Art. 4° - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 5° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 12/2015- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer n° 07/15 – Correição Geral, de 23 de março de 2015.

RESOLVE:

CONHECER e dar parcialmente provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 26319 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do 9° BPM e dessa forma ATENUAR a punição disciplinar de exclusão a bem da disciplina das fileiras da Corporação para Reforma Administrativa Disciplinar, MODIFICANDO a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2013-CorCPR XI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 067, de 10 ABR 2014, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado. Providencie o Comandante do 9° BPM. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPR XI, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

ADITAMENTO AO BG Nº 082 – 07 MAIO 2015

PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao BG. Providencie a CorGeral;

COMUNICAR a Diretoria de Pessoal da PMPA a respeito desta nova Decisão. Providencie a CorGeral;

JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de março de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 018/2015 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006, e considerando o Parecer nº 009/2015 – CorGERAL, de 28 FEV 2015;

RESOLVE:

Não conhecer o Recurso de Reconsideração de Ato, interposto pelo SD PM RG 37040 NILTON PANTOJA DA SILVA, do 6º BPM, referente ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria no 057/13–PADS/CORCPC, por ter sido impetrado de forma intempestiva, em desconformidade com o art. 142, III, da Lei no 6.833/2006.

Ratificar a punição disciplinar de Licenciamento a bem da disciplina do SD PM RG 37040 NILTON PANTOJA DA SILVA, do 6º BPM, nos termos da decisão administrativa do PADS em epígrafe, publicada em Aditamento Boletim Geral nº 047, de 12 MAR 2015. Providencie o Comandante do 6º BPM. Tome conhecimento e as providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPC, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo.

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral.

Providenciar a Portaria de licenciamento a bem da disciplina do SD PM RG 37040 NILTON PANTOJA DA SILVA, do 6º BPM, por ter operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a Diretoria de Pessoal.

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA N° 019/2015 - CORREIÇÃO GERAL

CD N° 029/2014 – CorCPC

O CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual n° 053/06 (LOBPMPA), com alterações dadas pela Lei Complementar n° 093/14, c/c art. 7° e 163 do Código de Processo Penal Militar - CPPM, e;

Considerando os elementos trazidos a baila pelo Ofício n° 027/2015 - CD, no qual é noticiado o incidente de falsidade sobre escritura pública de ata notarial peticionado pela Defesa do CB PM RG 24840 ROMERO GUEDES LIMA, acusado no Conselho de Disciplina n° 029/2014-CorCPC;

Em resumo, o ilustre Defensor alegou que: não foi apresentado o IP (Internet Protocol); post são datados posterior ao início do tratamento do referido miliciano; como e de que forma obteve o acesso; qual equipamento obteve o acesso haja vista que para acessar a rede social ou as mídias sociais deve ser compartilhador ou ter ordem judicial; o documento não foi produzido por entidade pública mas sim pelo Sr. Ênio Feliz de Oliveira que não teve delegação de autoridade militar competente; ao final requer, perícia no computador utilizado pelo Sr. Ênio, apresentação de IP e ordem judicial para quebra de sigilo de informática.

Pois bem, no que se refere ao IP, qual equipamento obteve o acesso e a ordem judicial para quebra de sigilo de informática; esta cristalino na própria escritura pública que a Sra. MARIA ELOIZA DE ARAÚJO BRAGA, Tabeliã em exercício, acessou o computador do cartório, no site Facebook, usando o e-mail eloizabraga@outlook.com, com sua senha pessoal, utilizando o perfil da mesma: <https://www.facebook.com/eloizalovebraga>, teve acesso ao perfil <https://www.facebook.com/romero.guedeslima?fref=ts>, no qual foram constatados post do CB PM RG 24840 ROMERO GUEDES LIMA, que não tinham restrição de acesso, assim sendo, não há que se falar em quebra de sigilo de informática, quiçá em ordem judicial para tal.

No que tange ao fato do documento não ter sido produzido por entidade pública que não teve delegação de autoridade militar competente, ao contrário sensu do afirmado pela defesa, o Sr. Ênio Félix de Oliveira é agente público, policial militar do cargo de 1° TEN QOPM, o qual no exercício de sua função de Escrivão do Conselho de Disciplina-CD n° 029/14-CorCPC, cujos poderes foram delegados pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do ato inaugural daquele CD, e praticando atos de ofício deslocou-se até aquele cartório, onde foi confeccionado a escritura pública em questão.

Quanto ao alegado pela defesa que os post são datados posterior ao início do tratamento do referido miliciano, de fato assiste razão a defesa neste aspecto, visto que nos post temos o CB PM RG 24840 ROMERO GUEDES LIMA, praticando atos da vida civil, mesmo durante o tratamento de saúde que está sendo submetido.

Ademais, ressalta-se que os serviços notariais são atividades de caráter público exercidas mediante delegação estatal, e consistem em serviços de organização técnica e administrativa efetivados por agentes dotados de fé pública.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Dentre estes atos encontra-se a lavratura da ata notarial, um instrumento dotado de fé pública, e constituído com o objetivo, comum aos demais serviços notariais, de autenticar fatos para os fins de garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos, consoante se observa nos dispositivos da Lei nº 8.935/94 a seguir delineados, senão vejamos:

Art. 1º Serviços notariais e de registro são os de organização técnica e administrativa destinados a garantir a publicidade, autenticidade, segurança e eficácia dos atos jurídicos.

Art. 3º Notário, ou tabelião, e oficial de registro, ou registrador, são profissionais do direito, dotados de fé pública, a quem é delegado o exercício da atividade notarial e de registro.

Art. 7º Aos tabeliães de notas compete com exclusividade:

III - lavrar atas notariais;

Parágrafo único. É facultado aos tabeliães de notas realizar todas as gestões e diligências necessárias ou convenientes ao preparo dos atos notariais, requerendo o que couber, sem ônus maiores que os emolumentos devidos pelo ato.

(grifo nosso)

Desta forma, depreende-se que a referida escritura pública de ata notarial não apresenta indícios mínimos que sustente a instalação de incidente de falsidade.

Por derradeiro, e considerando o exposto alhures, juntamente com os Princípios da Legalidade, do Devido Processo Legal e do Livre Convencimento Motivado.

RESOLVO:

1. MANTER a decisão do Presidente do CD nº 029/14-CD que rejeitou o incidente de falsidade sobre escritura pública de ata notarial arguida pela defesa dos Acusados.

2. DAR ciência da presente decisão ao Defensor dos acusados. Providencie o Presidente do CD nº 029/2014 – CorCPC.

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL.

4. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos. Providencie o Presidente do CD nº 029/2014 – CorCPC.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor-Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 020/2015 - CORREIÇÃO GERAL

PROCESSO: PADS Nº 009/2014/PADS/CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 15959 JOSÉ EDIMAR PEREIRA DE LIMA, do 5º BPM.

INTERESSADOS: CB PM JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, SD PM ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM LOURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO, todos do 5º BPM.

DEFENSORA: DANIELLE FONSECA SILVA – OAB/PA nº 16.469.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

O CORREGEDOR GERAL DA POLICIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (LOBPM) c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006 (CEDPM), e;

Considerando que o Presidente da CorCPR III proferiu a Decisão Administrativa do PADS N° 009/2014/PADS/CorCPR III que concluiu pelo cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE” em desfavor dos interessados acima descritos, por ter restado provado em depoimento prestado por testemunha, Sr. Tharley Silva Cruz, que os referidos policiais militares depois de uma abordagem e revista realizada na testemunha e nos pertences da vítima Sra. Alessandra Lorrane Neves Zacarias, ordenaram para que a vítima adentrasse na viatura da PM, apesar de não ter evidenciado nenhum ilícito em poder da mencionada vítima, segundo tornou público o Aditamento ao Boletim Geral de nº 142 de 07 de agosto de 2014, às fls. 80 à 83 dos autos;

Considerando que o interessado interpôs pedido de Recurso de Reconsideração de Ato, tendo o Presidente da CorCPR III conhecido e não provido o recurso, decidindo, fundamentadamente, pela ratificação da punição aplicada, conforme publicado no Aditamento ao Boletim Geral de nº 207 de 13 de novembro de 2014, às fls. 87 à 92 dos autos;

Considerando que o recorrente, por meio de sua Defensora, após tomar conhecimento da decisão desfavorável, ingressou com Recurso Hierárquico, arguindo, em síntese, o seguinte: pela conhecimento do Recurso Hierárquico; que há ausência de provas contundentes que confirmem a prática da transgressão da disciplina PM; requer a reforma da decisão proferida, por conseguinte, cancelar a punição imposta.

RESOLVO:

1. CONHECER o Recurso Hierárquico interposto pelo CB PM JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, SD PM ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM LOURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO, todos do 5º BPM, por estar dentro dos pressupostos de admissibilidade previstos no Art. 142 do CEDPM;

2. NÃO DAR PROVIMENTO ao Recurso Hierárquico visto que a conduta descrita na decisão administrativa, ora recorrida, esta em consonância com os elementos probatórios, constantes nos autos, às fls. 25 à 30, caracterizando-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, desta feita, não cabendo a reforma da decisão em comento, nem tão pouco o cancelamento da punição imposta; consubstanciando tal decisão nos princípios da legalidade e do livre convencimento motivado;

3. MANTER a Decisão Administrativa, publicada em Aditamento ao Boletim Geral de nº 142 de 07 de agosto de 2014, a qual aplicou a punição disciplinar de 15 (quinze) dias de Prisão, 11 (onze) dias de Prisão e 11 (onze) dias de prisão, respectivamente, em desfavor do CB PM JOSÉ DAVENI TELES DO VALE, SD PM ANTÔNIO CARLOS VALE DO NASCIMENTO e SD PM LOURIMAR DE CARVALHO FIGUEIREDO, todos do 5º BPM. Tome conhecimento e providências o Comandante do 5ª BPM, no sentido de dar ciência aos policiais militares, bem como, DAR cumprimento a referida punição disciplinar, de tudo remetendo cópia à Corregedoria da CorCPR III, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

4. PUBLICAR a presente decisão administrativa em BG. Providencie a CorGeral;
5. JUNTAR a presente decisão administrativa aos autos do PADS N° 009/2014/PADS/CorCPR III, e arquivá-los no Cartório da CorCPR III. Providencie a CorCPR III. Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Belém-PA, 04 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 006/2015-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 124/2014 do dia 17 FEV 2014.

SITUAÇÃO: O declarante o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, compareceu neste Órgão Correccional para firmar denuncia de crime de omissão contra policiais militares.

ACUSADO: Não identificado.

DOS FATOS

O declarante o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, relata que no dia 16 de FEV 2014 e regularmente aos fins de semana, por volta das 02h00min, ao lado de sua casa ocorre festas de aparelhagem. Afirma ter ligado para o CIOP vez que deveriam estarem encerradas devido o horário. Informa que essa situação se estende desde agosto/2013 e que as viaturas vão ao até o local, mas a festa continua, descumprindo a decisão do CIOP. O declarante afirma possuir filmagens e protocolos do CIOP.

DA DECISÃO

Considerando que o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR compareceu a este órgão correccional, no dia 23 de abril de 2015, demonstrando interesse em desistir da denúncia, conforme certidão de comparecimento em anexo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 124/2014, de 17 FEV 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 29 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
SUBCORREGEDOR GERAL DA PMPA

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 006/2015-CorGERAL.

REFERÊNCIA: BOPM N° 124/2014 do dia 17 de FEV 2014.

SITUAÇÃO: O declarante o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, compareceu neste Órgão Correccional para firmar denuncia de crime de omissão contra policiais militares.

ACUSADO: Não identificado.

DOS FATOS

O declarante o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, relata que no dia 16 FEV 2014 e regularmente aos fins de semana, por volta das 02h00min, ao lado de sua casa ocorre festas de aparelhagem. Afirma ter ligado para o CIOP vez que deveriam estarem

ADITAMENTO AO BG Nº 082 – 07 MAIO 2015

encerradas devido o horário. Informa que essa situação se estende desde agosto/2013 e que as viaturas vão ao até o local, mas a festa continua, descumprindo a decisão do CIOP. O declarante afirma possuir filmagens e protocolos do CIOP.

DA DECISÃO

Considerando que o Sr. EMANUEL RODRIGUES DE LIMA JUNIOR compareceu a este órgão correicional, no dia 23 ABR 2015, demonstrando interesse em desistir da denúncia, conforme certidão de comparecimento em anexo.

Deste feito, arquivo o BOPM Nº 124/2014, de 17 FEV 2014, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Belém-PA, 29 de abril de 2015.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
SUBCORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 023/2015 – CorCPC.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 35509 ZARIFF SAID DE LIMA, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos narrados na documentação em anexo, onde a Sra. YASMIN CAROLINA PANTOJA DE SOUZA afirma que foi agredida fisicamente por Policiais Militares de serviço, durante uma abordagem, enquanto encontrava-se esperando ônibus em uma parada localizada na Rua Osvaldo Caldas Brito, em frente ao Tribunal de Justiça, próximo ao Colégio do Carmo, no Bairro de Canudos, por volta das 18h00min do dia 16 JAN 2015.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 16 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 027/2015 – CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar as responsabilidades criminais que possam ser atribuídas à policiais militares do efetivo do 1º BPM e do 2º BPM, que atuaram na ocorrência policial que resultou no óbito da Sra. Dayse do Socorro de Almeida e Cunha, em virtude de ferimentos provocados por projéteis de arma de fogo, no dia 29 ABR 2015, nesta Capital.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 04 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA N° 005/15/PADS– CorCPC.

PRESIDENTE: CAP QOPM 29176 JOÃO MARCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, da CORREG;

ACUSADO: 2° SGT QOPM RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, da DP, e SD PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA, do BPE.

FATO: Apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar pelo 2° SGT QPMP RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, da DP, pelo SD PM RG 36658 TONY JEFFERSON RODRIGUES DA COSTA, do BPE e uma policial feminina não identificada, por terem, no dia 05 MAR 12, por volta das 02h30min, na Rua Bernardo Sayão, próximo ao Porto de Mares, agredido física e moralmente o Sr. MARCELO DOS SANTOS MONTEIRO e sua esposa, a Sra. FLÁVIA CHAVES BARBOSA, além de terem agido com abuso de autoridade e, durante o trajeto para a Seccional de São Brás, terem ficado com pertences (relógio e cordão banhado a ouro) e uma quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) do denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 005/15/SIND – CorCPC.

ENCARREGADO: ASP OF PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 1° BPM;

FATO: Apurar os fatos narrados pelo Sr. LUCIVALDO SANTOS DA CONCEIÇÃO no BOPM N° 275/2014, no qual informa que o CB PM PAULO, pertencente ao efetivo do 1° BPM, teria lhe ameaçado, agredido verbalmente e também praticado o crime de abuso de autoridade, em razão de uma discussão que ambos tiveram, no dia 14 ABR 2014, por volta das 08h00min, na Invasão Sargento Getúlio, n° 03, Bairro do Benguí.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de março de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO – PORTARIA N° 053/2014/IPM – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN PM RG 35461 ÉDER SANTOS ARAÚJO, do CIOE, pelo 1º TEN PM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, do 24º BPM, ficando este designado, como Encarregado dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar de portaria nº 053/2014-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

CÉSAR LUIZ VIEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 009/10/CD– CorCPC

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 c/c o Art. 67, §2º, II da Lei Estadual nº 6.833 de 13 FEV 2006, e; Considerando o Parecer Nº 003/15 – CorCPC, de 03 MAR 2015.

RESOLVE:

Homologar o Parecer Nº 003/15 – CorCPC, de 06 MAIO 2015, oriundo da análise dos autos do Conselho de Disciplina nº 009/10/CD–CorCPC, e desta maneira rejeitar a alegação suscitada pela defesa dos CB PM RG 19.043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA; CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALEIRO; CB PM 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA; CB PM RG 14635 PAULO SÉRGIO SANTOS SOUZA E SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA, acerca da inexistência de provas suficientes para fundamentar qualquer punição em face aos disciplinados, e conseqüentemente julgá-los culpados da acusação pela prática de atos de natureza GRAVE que afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento do dever e o decore da classe, quando do envolvimento no sequestro, na tortura e no homicídio de Rafael Viana dos Santos; após tê-lo sob a acusação de crime de roubo na rua Barão de Igarapé Miri, bairro do Guamá, município de Belém (PA); tais delitos, ainda, foram agravados pelo fato do corpo ter sido encontrado somente no dia 04 de Novembro de 2007, às margens do rio Acará, às margens da Alça Viária, com parte das mãos laceradas, cabeça e arcada dentária quase destruídas, levando a crer, em tese, pela tentativa de ocultar a ação delituosa. Posto isto, os acusados infringiram os incisos em tese, o art. 114. incs. I, III e IV; ART. 37 incs. I, IV, VI, X, XIII, XIX, XXI, XCV e CXVIII tudo da lei 6833/2006 (Código de ética da Polícia Militar) ; ficando caracterizado, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE" e facultado o presente Conselho de Disciplina ter como solução o disposto no art. 126 e incisos da supramencionada Lei Estadual Ordinária ficando os acusados, sujeito às penalidades previstas no art. 39 dessa mesma lei; portanto, com base no conjunto probatório carreado aos autos, os acusados não reúnem condições de permanecer nas fileiras da PMPA.

2. Com relação ao CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA, do CCS/QCG e com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois consta sem registro de punições, no comportamento EXCEPCIONAL e com 26 (vinte e seis anos de serviços) anos de efetivo serviço, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em ter; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso II do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Transgrediu aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII, e XXIII do art. 18 e I, III, VI VII, XXIV, XXV, Do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

3. Com relação ao CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALEIRO da CCS do QCG e com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, com 20 (vinte) anos de efetivo serviço e as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em ter; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso II do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Transgrediu aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII, e XXIII do art. 18 e I, III, VI VII, XXIV, XXV, Do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

4. Punir o CB PM 24393 MARLÚCIO ANTONIO CRUZ DA SILVA do 10º BPM e pronto para o serviço policial desempenhando atividade fim e com base no art. 32 do CEDPM verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, encontra-se no comportamento ÓTIMO com de 20 (vinte) anos de efetivo serviço, possuindo uma punição de 11 (onze) dias de prisão conforme solução de IPM Solução de IPM nº. 047/07/CorCPC., Transc. no Adit. ao BG nº 169 - 11 SET 08.; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a

ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em ter; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso II do art. 35 e agravantes dos incisos II, IV, e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Transgrediu aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII, e XXIII do art. 18 e I, III, VI VII, XXIV, XXV, Do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

5. Com relação ao CB PM RG 14635 PAULO SÉRGIO SANTOS SOUZA do 10º BPM e pronto para o serviço policial militar desempenhando a atividade fim contado com 20 (vinte) anos de efetivo serviço e com base no art. 32 do CEDPM, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em ter; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III, IV, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos Direitos Humanos Fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Transgrediu aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII, e XXIII do art. 18 e I, III, VI VII, XXIV, XXV, Do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

6. Com relação ao SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA do 10º BPM e pronto para o serviço policial militar desempenhando a atividade fim e com base no art. 32 do CEDPM, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois envolvem motivos torpes que levaram o acusado a praticar o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que afrontam a ordem pública, o decoro da classe, o sentimento do dever e o pundonor policial militar, comprovado o ânimo do acusado em ter; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois expôs o nome da Corporação; recebe a atenuante do inciso I do art. 35 e agravantes dos incisos II, III, IV, VIII e X do art. 36. De acordo com o art. 31, § 2º, incisos I, II III, IV, V, VI e VII a transgressão é de natureza GRAVE, por serem atentatórios aos direitos humanos fundamentais, às Instituições e ao Estado, afetarem o sentimento do dever, a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe, atentaram contra a moralidade pública e por também ser definido como crime. Transgrediu aos incisos III, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XVIII, e XXIII do art. 18 e I, III, VI VII, XXIV,

XXV, Do art. 37, todos da Lei nº 6.833/06 (CEDPM), em observância ao estabelecido no art. 106, parágrafo único da Lei nº 6.833/2006(Código de Ética e Disciplina da PMPA).

7. Punir o CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA; o CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALEIRO; o CB PM 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA; o CB PM RG 14635 PAULO SÉRGIO SANTOS SOUZA e o SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA), com a sanção de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** do serviço ativo da Polícia Militar do Pará. Providencie a Diretoria de Pessoal, observando-se o transcurso do prazo recursal previsto no Códex Disciplinar da PMPA.

8. Publicar a presente decisão administrativa em BG. Providencie a AJG/PMPA;

9. Providencie os Comandantes imediatos dos referidos policiais militares CB PM RG 19043 ANTÔNIO DAVI GONÇALVES DA SILVA; CB PM RG 19479 LAERCIO PALHETA BALEIRO; CB PM 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA; CB PM RG 14635 PAULO SÉRGIO SANTOS SOUZA e SD PM RG 32629 ANDERSON CRUZ DA SILVA e/ou seus defensores acerca da presente decisão. Providencie os Comandantes dos disciplinados para a cientificação e remessa a CorCPC, imediatamente, para acompanhamento da contagem de prazo.

10. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina nº 009/10–CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria. Providencie o Presidente da CorCPC.

Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Belém-PA, 06 de maio de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 009/12–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, CEL QOPM ROLIAN DOS SANTOS SILVA, para apurar suposto abuso de autoridade e lesão corporal, praticado por policiais militares do efetivo do 10º BPM, fato ocorrido no dia 16 AGO 2011, durante o atendimento de ocorrência policial.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão que chegou o Encarregado de que com base no depoimento e documentos juntados aos autos, constata-se que residem indícios de Crime de natureza comum, no entanto, vislumbra-se que a guarnição de serviço na área do 10º BPM, agiram em Legítima Defesa autêntica (Real).

Não residem nos autos indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a guarnição de serviço do 10º BPM, uma vez que restou provado no bojo dos autos, causas de justificação, previsto no art. 34, inciso II da Lei Ordinária nº 6.833/06, sendo que a ação do policial militar, é fomentada pela Legislação processual penal, posto que em se tratando de flagrante delito, deve o mesmo fazer o uso necessário da força para conter a resistência e inibir a efetiva lesão do policial militar responsável pelo atendimento da ocorrência, bem como de terceiros inocentes.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

- 3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.
 - 4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPC; Providencie a Comissão.
- Belém-PA, 10 ABR 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR DE PORTARIA N° 198/13–CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral, por intermédio do Presidente da CorCPC TEN CEL PM CÉSAR LUIZ VIEIRA, para apurar os fatos ocorridos no dia 27 OUT 2013, por volta das 02h30, às proximidades da Rua Cel. Juvêncio, na área do 10º BPM, praticados pelos policiais militares: 1º SGT PM MENESES e SD PM NOBRE, ambos pertencentes ao efetivo do 10º BPM.

RESOLVE:

1 – Concordada com a Encarregada do IPM de que não houve indícios de cometimento de Crime e nem indícios do cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticadas por parte dos policiais militares: 1º SGT PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES e SD PM RG 36522 REGILMAR NOBRE FEITOSA, ambos do 10º BPM, durante uma ocorrência na Rua Cel. Juvêncio Sarmento, onde o primeiro veio a efetuar disparo de arma de fogo, em legítima defesa e estrito cumprimento do dever legal contra JUSTINIANO CAMPOS LINS NETO, que havia empunhado sua arma contra a guarnição, sendo atingido na perna direita, e socorrido pela própria guarnição até o Hospital ABELARDO SANTOS, e após atendimento, conduzido ao Hospital Metropolitano. JUSTINIANO CAMPOS LINS NETO estava em posse de um Revolver marca TAURUS, cal 38, nº 1106227, com 03 (três) munições intactas, e após procedimentos médicos foi conduzido para Seccional de Icoaraci, onde foi autuado em flagrante delito, por Porte Ilegal de Arma de Fogo.

2 – Publicar a presente Solução em BG da PMPA. Providencie a Comissão.

3 – Remeter a 1ª via dos autos a JME; Providencie a CorCPC.

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPC; Providencie a Comissão.

Belém–PA, 19 de fevereiro de 2015

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedoria Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 012/2015- CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, do CPE.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Investigar a responsabilidade criminal do SD PM REFORMADO RG 17669 OTACILIO JOSÉ QUEIROZ GONÇALVES, do CIP, em que o mesmo informa que possuía uma PT 100, Calibre .40mm, a qual foi apreendida durante a sua prisão, e que desde 1994 é

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

reformado por problemas mentais, conforme narra nos autos do IPM de nº 0000768-19.8.14.0200, às fls. 587, que apurou a morte do CB PM Antônio Marco da Silva Figueiredo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

RESENHA DA PORTARIA N° 016/2015 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26307 LUIZ OCTÁVIO LIMA RAYOL, do BPE;

ORIGEM:Relatório do Serviço de Oficial Rondante da CorGERAL do dia 03 MAIO 15;

ACUSADO: SD PM RG 36386 JEMERSON ALAN DA SILVA MORAES, do BPE;

OBJETO: Apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, perpetrado pelo SD PM RG 36386 JEMERSON ALAN DA SILVA MORAES, do BPE, Conforme narra o Relatório do Serviço de Oficial Rondante da CorGERAL dos dias 03 e 04 de maio de 2015, onde o mesmo está sendo acusado por sua ex-Companheira, a Sra. Iasmin Anrieli de Silva Bezerra, de ser o autor dos disparos que ceifaram as vidas dos nacionais; Luís Henrique Correia Santos e José Alexandre da Silva no Distrito de Outeiro, tal fato teria ocorrido por volta de 01h20min do dia 4 de maio de 2015, e testemunhado pela Sra. Taise Formigosa de Miranda, amiga da denunciante. O acusado ainda teria atirado contra a Srª Natalia Silva Amaral e João Fernandes das Chagas, sendo que os nacionais Luís Henrique Correia Santos e José Alexandre da Silva morreram no local do crime, enquanto que a Srª Natália e o Sr. João foram encaminhados ao Hospital Metropolitano, no entanto, uma hora depois, o hospital confirmou a morte do Sr. João Fernandes, conforme os fatos relatados no jornal ORMNEWS do dia 05/05/2015.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO PADS DE PT N° 008/2015/CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso de suas atribuições legalmente instituídas no art. 107, da Lei nº 6.833/06 e no Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053/2006, bem como o Art. 28, § 1º, da Lei 6833/2006 e considerando que a MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE, encontra-se na situação de Licença Especial, desde 27 de Abril de 2015 com retorno previsto para 29 de Junho de 2015, estando impossibilitada de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

PADS em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei n° 1002, de 21.10.1969; SIGPOL (2015064883).

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir a MAJ PM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA, do CPE, pelo MAJ QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, do CPE, para exercer a função de Presidente do PADS retro mencionado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem, no prazo legalmente previsto;

Art. 2° Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor a contar da data da publicação;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de maio de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

NOTA PARA BG N° 020/2015-CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO para o seguinte processo:

PORTARIA DE CD N° 010/2014-CorCPE fica concedido a prorrogação a contar de 10 de abril de 2015, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 24.938 VALDENE DAS GRAÇAS LOBO LEÃO, conforme solicitação contida no ofício n° 016/2015-CD;

PORTARIA DE IPM N° 001/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação a contar de 05 de ABRIL de 2015, cujo presidente é o CAP QOPM RG 30325 WANDERLEY COSTA DA SILVA, conforme solicitação contida no ofício n° 011/2015-IPM;

PORTARIA DE CD N° 05/2015-CorCPE fica concedido a prorrogação de prazo por 20 dias, cujo presidente é o MAJ QOPM RG 12.884 LUIZ MARCELO BILOIA DA SILVA, conforme solicitação contida no ofício n° 010/2015-CD;

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO.

A 1° TEN QOPM RG 35519 VERENA MAGALÃES DO NASCIMENTO, informou que designou o 1° SGT PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, como escrivão do IPM de portaria n° 032/13-CorCPE de 09 de ABR de 2013-Ref. Ofício n° 001/15.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

MARCOS VALERIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM
RG 18360 – PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 015/2014–PADS/CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria n° 015/2014-PADS – CorCPE, de 30 de abril de 2014.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 16909 ARNALDO CÉSAR FIGUEIRA DA SILVA, do BPA.

ACUSADO: SD PM RG 36463 ANTONIO BRAGA DOS SANTOS JUNIOR, da CPCI.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPE-CorCPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 155 da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face dos autos conclusos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria N° 015/2014-PADS– CorCPE, de 30 de abril de 2014;

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado esposado às fls. 102 de que não há como se imputar cometimento de transgressão disciplinar por parte do SD PM RG 36463 ANTONIO BRAGA DOS SANTOS JUNIOR, da CPCI, no caso em questão, tendo em vista o indivíduo MARCOS FURTADO DE OLIVEIRA, denunciante/vítima, ter falecido durante o decurso processual (conforme relatório firmado pelo Presidente do PADS, fls. 84) sem depor e sem apresentar testemunhas que ratificassem o que declarou no BOPM S/Nº que originou a instauração do referido processo. No que pese, no bojo dos autos ter sido juntado um exame de corpo de delito que descreve lesões que este teria sofrido no dia dos fatos. Porém, não há como atribuir a autoria destas lesões ao acusado, em face da inercia da vítima durante a instrução processual, pois não compareceu as audiências marcadas pelo encarregado do processo.

2 – SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

3 - JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE N° 012/15/SIND-CorCPE

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 012/2015–SIND-CorCPE, de 12/03/2015.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 14661 EDIVALDO RODRIGUES, do BPA.

FATO: Investigar os fatos narrados pelo Sr. Énio Avelar Botelho, através do BOPM N° 702/2014, onde aponta supostas irregularidades praticadas pelo CB PM R/R RG 15593 ADINALDO ALBUQUERQUE ARAÚJO, da CIP, atinentes a gestão de uma vila de kit-nets, da qual é proprietário, onde estaria conivente com um inquilino, supostamente também policial militar, que procede a queima papeis ou de ervas no local, sendo que tal ato estaria causando incomodo e dano a sua saúde.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

Diante da análise dos presentes autos, o Presidente da CorCPE, no exercício de suas atribuições estipuladas em lei,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, visto que não é possível atribuir responsabilidades penais ou administrativas a qualquer policial militar no caso ora investigado, em virtude de não ter ficado comprovada a autoria das possíveis irregularidades apontadas no BOPM Nº 702/2014, em face de não ter sido localizado o autor da denúncia, visto que este não mais reside no endereço apontado na peça que deu origem a instauração deste procedimento investigatório, assim como o número de telefone por ele informado é atendido por uma pessoa que diz não o conhecer. Destarte, não foram arremetidas provas que substanciassem o que declarou no dia 26 de setembro de 2014, na Corregedoria Geral da PMPA;

2- SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3- JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4- ARQUIVAR os autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 14 de abril de 2015.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS- TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPE

HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 030/14- CorCPE

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, e que teve como Encarregado o TEN CEL PM RG 16196 MARCELO CHUVA SIMONETTI, do 20º BPM, em razão da denúncia formulada pelo Sr. Paulo Ronaldo Sares, através do BOPM Nº 463/14, onde relata que seu filho, menor de idade, Rayan de Oliveira Soares teria sido ferido por estilhaços de projétil de arma de fogo ou de um cadeado que foi aberto a tiros, quando policiais militares estavam tentando abrir a porta de um imóvel que continha em seu interior objetos que haviam sido furtados anteriormente do CAP PM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, do CPE;

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão do Encarregado do IPM de que a investigação ficou prejudicada, devido à demora para a localização do denunciante; a falta de documentos, bem como a impossibilidade de realização de oitiva da vítima, ocasionando a falta de elementos que pudessem identificar a autoria dos fatos retratados pelo denunciante;

2 - Solicitar a publicação em BG da presente solução. Providencie a CorCPE;

3 - Juntar a presente solução aos autos de IPM e arquivar a 2ª via no Cartório Geral. Providencie a CorCPE;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME. Providencie a CorCPE;

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL PM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 035/2015 – IPM/CorCME.

ENCARREGADO: CAP QOAPM JOSÉ RICARDO BRITO DO ROSÁRIO, do FUNSAU;
ACUSADO: A investigar.

FATO: apurar denúncia constante no Mem. n° 078/2015-CorGeral/ADV e Boletim Policial n° 00004/2014.010262-7;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORTARIA N° 035/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: CAP PM EDIMAR MARCELO COELHO COSTA, da CorCPC
SINDICADO: SD PM RG 35120 MICHEL RICHARD CUNHA DOS PRAZERES, do BPOT;

FATO: Apurar o relato constante no Relatório de Serviço do Oficial Corregedor (PPQ) do dia 01 de novembro de 2014, BOPM S/N/2014 de 01 de novembro de 2014 e Boletim de Ocorrência n° 00003/2014.008047-1.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA N° 039/2015 – SIND/CorCME.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26288 JÚLIO ILDEFONSO DAMASCENO FERREIRA, da DEI;
SINDICADO: A investigar;

FATO: Apurar os fatos constantes no BOPM n° 662/2012 e anexos.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 07 (sete) dias.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 018/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o MAJ QOPM LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da DP, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o MAJ QOPM LUIZ CARLOS DA SILVA PONTES, da DP, pelo CAP QOPM MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do FUNSAU, o qual fica designado como Encarregado do IPM de Portaria n° 018/2015 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 031/2015 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que a MAJ QOPM CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do QCG, encontra-se impossibilitada de prosseguir a apuração, em face de sua Licença Especial.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o MAJ QOPM CRISTIANE DOS SANTOS BRITO CORDEIRO DOS SANTOS, do QCG, pela CAP QOAPM KÁTIA REGINA DE OLIVEIRA ROCHA, do QCG, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria n° 031/2015–IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 091/2014 - IPM/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006 e, considerando que o CAP PM ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do EMG, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, conforme o Ofício n° 001/IPM-2015/EMG.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CAP QOPM ARTHUR BEZERRA DA SILVA, do EMG, pela CAP PM IVÊDA MILENA LIMA BRASIL, do EMG, a qual fica designada como Encarregada do IPM de Portaria n° 091/201–IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCME

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA N° 063/2014 – SIND/CorCME.

SUBSTITUÍDO: 1° SGT PM EVERLY CELESTE SOUSA RIBEIRO, da BMUS;
SUBSTITUTO: 1° SGT PM JOSÉ DA MATA DE SOUZA NETO, da BMUS;

FATO: Constante no BOPM n° 323/2014-CorGeral.

PRAZO: 15 (quinze) dias.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 11952
Presidente da CORCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 001/2014–PADS/P2-CFAP

PRESIDENTE: 1° TEN PM RG 35462 FERNANDO ALBERTO SOUZA LIMA, do CFAP.

ACUSADO: AL CFSD PM ALAILSON RODRIGUES, do CFAP.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 012/2014–Div. Ens./CFAP, de 27 JAN 2014; Pág. 19 do Projeto Pedagógico do CFSD PM 2013/2014.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria n° 001/2014/PADS/P2-CFAP, de 27 JAN 2014, publicado no Boletim Interno n° 004, de 27 JAN a 02 FEV 2014, com a finalidade de apurar, a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do AL CFSD PM RG 38862 ALAILSON RODRIGUES, por ter deixado de alcançar a nota mínima de 7,00 (sete) pontos, nas avaliações de 1ª época, nas Disciplinas Correspondência Policial Militar, Direito Constitucional Aplicado, Ética Profissional, História da Polícia Militar, Legislação Básica Institucional, Sistema Nacional de Segurança Pública e Telecomunicações Aplicada, todas do Curso de Formação de Soldado PM 2013/2014, ora em funcionamento no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, conforme

exige o Projeto Pedagógico do CFSD 2013/2014 e, com base no parágrafo único, inciso II do art. 107 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 - CEDPM.

RESOLVE:

1 - **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que, de acordo com o que foi apurado nos autos, houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do AL CFSD PM ALAILSON RODRIGUES, por não ter alcançado a nota mínima de 7,00 (sete) pontos, nas avaliações de 1ª época, nas Disciplinas Correspondência Policial Militar, Direito Constitucional Aplicado, Ética Profissional, História da Polícia Militar, Legislação Básica Institucional, Sistema Nacional de Segurança Pública e Telecomunicações Aplicada, todas do Curso de Formação de Soldado PM 2013, que funcionou no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP, conforme exige o Projeto Pedagógico do CFSD 2013/2014, violando assim o que prevê o art. 13 do CEDPM, que impõe à praça especial o dever de fiel observância as leis, regulamentos, normas e outras prescrições do estabelecimento de ensino policial militar onde estejam matriculados e lhes exige inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico profissional, conduta esta que, com base no art. 31, § 2º, incisos III e VII, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006, constitui-se em transgressão da disciplina de natureza "GRAVE";

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise, com base no art. 32 da Lei Disciplinar, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois não possui punições em seus assentamentos, contudo, há de se ressaltar que o acusado foi incluído nas fileiras da Polícia Militar do Pará em 14 de novembro de 2013 e seu insucesso nas avaliações ocorreu entre 27 de dezembro de 2013 e 14 de janeiro de 2014, portanto, cerca de apenas 02 (dois) meses depois do seu ingresso na PMPA, não havendo, portanto, antecedentes consideráveis a avaliar; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, por não ter demonstrado dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional, necessários e imprescindíveis à vida castrense e a atividade policial; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que o Acusado não obteve a nota mínima de aprovação (7,0 pontos) em 07 (sete) disciplinas do Módulo I do CFSD, mesmo estando em condições de igualdade com os demais alunos, no tocante a quantidade de aulas e de materiais disponibilizados, mesmo diante dos recursos e custos disponibilizados pelo Estado para sua formação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a falta de conhecimento técnico-profissional pode ocasionar sérios riscos, uma vez que na atividade policial militar o profissional lida diretamente com os valores vida e liberdade das pessoas, em geral, e de si mesmo, o que pode acarretar sérios prejuízos à Administração e a Sociedade como um todo.

4 – **SANCIONAR** disciplinarmente com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** o AL CFSD PM ALAILSON RODRIGUES, do CFAP, por sua conduta descrita no item 1 desta Decisão, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos VII, VIII, IX, XII e XXIX do Art. 18, estando incurso no inciso XXIV e § 1º (por violação do item 10.3, III do Projeto Pedagógico do CFSD PM 2013/2014) do art. 37, não havendo causas de justificação previstas no art. 34, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e sem circunstâncias

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

agravantes, do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 FEV 2006, caracterizando-se assim, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

5 – PUBLICAR a presente Decisão em BG da PMPA. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

6 – CIENTIFICAR o Acusado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM. Providencie o Comandante do CFAP;

7 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie o Presidente da CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO/PADS N° 030/2014 - CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833/2006 de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONHECER e NÃO DAR PROVIMENTO ao pedido de Reconsideração de Ato interposto pelo AL CFSD PM GLAUBER MARTINS AMORIM, do CFAP, através de seu Defensor Constituído, uma vez que, analisando a argumentação da defesa, a qual alega que não há plenas convicções acerca da co-autoria por parte do acusado e que o benefício da dúvida deve ser-lhe favorável, em razão do “in dubio pro reo”, verificou-se que tais argumentos não prosperam já que constam nos autos elementos probantes suficientes que indicam que o acusado estava na companhia da pessoa que puxou o cordão de ouro da vítima no momento da ação ilícita e com ela empreendeu fuga, tendo, logo em seguida, o acusado sido detido pelo SD PM FAGUNDES e conduzido à Delegacia de Polícia, onde foi autuado em flagrante delito, o que compromete o seu nome e a imagem da Corporação.

2. MANTER a punição disciplinar de **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA** das fileiras da Polícia Militar do Pará, conforme Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 030/2014 – PADS/CorCME, publicada no Aditamento ao BG nº -032, de 19 FEV 2015.

3. Dar ciência da presente decisão ao AL CFSD GLAUBER MARTINS AMORIM, do CFAP, adido à AJG, remetendo cópia à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Ajudante Geral da PMPA;

4. Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 01 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 055/2014–PADS/CorCME

PROCESSO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS de Portaria n° 055/2014 – PADS/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 12939 MÁRCIO NEVES SILVA.

ACUSADOS: AL OF PM RG 38880 CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO e AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA, ambos da APM “CEL FONTOURA”.

DEFENSORES: JOSÉ DE OLIVEIRA LUZ NETO–OAB/PA 14426 e HÉLIO PESSOA OLIVEIRA – OAB/PA 7982

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. n° 1375/14 – DEI/Expediente e seus anexos.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria n° 055/2014-PADS/CorCME, de 27 de novembro de 2014, publicada no Aditamento do BG n° 222, de 04 de dezembro de 2014, com a finalidade de apurar, a capacidade de permanência ou não no serviço ativo da Polícia Militar do Pará do AL OF PM RG 38880 CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO e AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA, por terem providenciado atestado médico falsificado com a identificação da Secretaria de Saúde de Belém, apresentando-o, em seguida, à administração da Academia de Polícia Militar “CEL FONTOURA”, com o fim de justificar faltas aos pernoites dos dias 16 e 17 de julho de 2014.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado que, de acordo com o que foi apurado nos autos, houve o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do AL OF PM RG 38880 CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO e do AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA, por ter o primeiro providenciado atestado médico falsificado para o segundo, tendo este aceitado a proposta do primeiro e apresentado o documento falsificado para justificar suas faltas aos pernoites dos dias 16 e 17 de julho de 2014 na “APM CEL FONTOURA”, conforme provas constantes nos autos, conduta esta que, com base no art. 31, § 2º, incisos II, III, IV e VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, constitui-se em transgressão da disciplina de natureza “GRAVE”;

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise, com base no art. 32 da Lei Disciplinar, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois, estão em início de carreira, em fase de formação, sendo que nesse caso a correção de atitudes deve ser melhor trabalhada no futuro oficial da Polícia Militar, a fim de se evitar maiores erros depois de formado, sendo que o AL OF PM ALBERTO já possui punição em seus assentamentos por ter faltado sem justificativa ao expediente acadêmico, sendo punido naquela ocasião com 10 (dez) dias de detenção; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois os acusados praticaram transgressão de maior gravidade para justificar as faltas aos pernoites; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois tal conduta não condiz com profissionais de segurança pública que devem coibir ilícitos, principalmente de futuros oficiais da Polícia Militar que deverão ser exemplo a seus subordinados após formados; as

consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois fato de tamanha gravidade deve ser punido com rigor a fim de evitar que condutas da mesma natureza se disseminem e sejam copiadas por outros militares que queiram justificar faltas ilicitamente.

4 – SANCIONAR o AL OF PM RG 38880 CARLOS ALBERTO CUNHA DE MELO e o AL OF PM RG 39219 IGOR PRADO BORGES DE OLIVEIRA com **LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA**, por suas condutas descritas no item 1 desta Decisão, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, estando incurso no § 1º (por haver indícios de incidência do ilícito previsto do art. 315 do CPM) do art. 37, não havendo causas de justificação previstas no art. 34, sem circunstância atenuante do art. 35 e com circunstâncias agravantes dos incisos IV e VIII, do art. 36, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 FEV 2006, caracterizando-se assim, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE;

5 – PUBLICAR a presente Decisão em BG da PMPA. Providencie o Presidente da CorCME;

6 – CIENTIFICAR o Acusado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM. Providencie o Comandante da APM;

7 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie o Presidente da CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 001/2015/CD/CorCME

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 FEV 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c o art. 126 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Parecer nº 001/2015 – CorCME de 30 MAR 2015.

RESOLVE:

1 - CONCORDAR com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina e com base no Parecer nº 001/2015 – CorCME, de 30 MAR 2015, oriundo da análise dos Autos, de que o AL CFSD PM EDILSON ALVES DA SILVA não reúne condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, uma vez que ficou comprovado nos Autos do Conselho de Disciplina que o mesmo utilizou-se de diploma falsificado, com o fim de ludibriar a Administração Pública para que não realizasse o Curso de Formação de Soldados e fosse reintegrado como Soldado PM, bem como pelo fato de ter o acusado realizado falsas acusações contra seus superiores hierárquicos por meio de Boletim de Ocorrência Policial registrado na Seccional da Marambaia, o que motivou a instauração de Inquérito Policial

Militar, sendo que não foram constatados indícios de que os referidos oficiais superiores tenham cometido os ilícitos relatados pelo AL CFSD PM EDILSON ALVES DA SILVA;

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise, com base no art. 32 da Lei Disciplinar, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, uma vez que não constam punições em seus assentamentos, porém, vale salientar que se trata de policial militar não formado, aguardando realização de curso, e nessa condição é avaliado, a fim de que se evitem distorções de comportamento e desvios éticos do futuro profissional de segurança pública; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, pois como consta nos autos, utilizou-se de um diploma falsificado para mostrar que já teria concluído o CFSD, o que lhe habilitaria a ser efetivado como Soldado PM; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que condutas dessa natureza não condizem com o profissional de segurança pública; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois sua conduta contribui negativamente para a disciplina e a hierarquia militar podendo-lhe culminar, inclusive, responsabilização na instância criminal.

4 – SANCIONAR disciplinarmente com **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** o AL CFSD PM EDILSON ALVES DA SILVA, por sua conduta descrita no item 1 desta Decisão, em razão de ter infringido os preceitos contidos nos incisos IV, V, VII, IX, XIII, XV, XVIII, XXXIII e XXXVI do Art. 18, incurso nos inciso XXIV, CXII, CXVIII e § 1º (art. 311 do CPM) do art. 37 e art. 114, III, não havendo causas de justificação previstas no art. 34, com circunstância atenuante prevista no inciso I do art. 35 e com agravante do art. 36, inciso VIII, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 FEV 2006, caracterizando-se assim, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Fica **EXCLUÍDO A BEM DA DISCIPLINA**, em consonância com o art. 50, inciso I, alínea c da Lei Estadual nº 6.833 – Código de Ética e Disciplina da PMPA

5 – PUBLICAR a presente Decisão em BG da PMPA. Providencie a CorCME;

6 – CIENTIFICAR o Acusado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal previsto no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

7 - JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie o Presidente da CorCME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 30 de março de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA N° 019/15-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 24927 ANDRÉ HENRIQUE COSTA MARQUES, do 29º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de Escrivão.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

FATO: Considerando teor dos anexos do Of. nº 1489/2013-Penal, que versam sobre denúncias de agressões físicas e perseguição sofridas pelo nacional Robson de Souza Costa em desfavor de policiais militares do 29º BPM e 21º BPM, durante a ação policial que culminou com a prisão do denunciante e do nacional Willians Gonçalves da Silva, no município de Marituba-PA, constante nos autos do Processo nº 00019423720118140133 e de acordo com a documentação acostada a presente Portaria.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2015.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13- CorCPRM, de 18 DEZ 13.

DOCUMENTO ORIGEM: Processo JME nº 0020271-10.2012.8.14.0401.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29191 MARCELO FABRICIO DA COSTA ALBUQUERQUE.

INTEROGANTE E RELATOR: 1º TEN PM 33521 ALCICLEY CARVALHO MODESTO.

ESCRIVÃO: 2º TEN QOAPM RG 23129 ONÉSIMO HELTON SERRA SOUSA

ACUSADOS: CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO DA SILVA e CB PM RG 33666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO.

Do Conselho de Disciplina, instaurado pelo Sr. Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento ou não de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, a fim de julgar a capacidade de permanência ou não dos acusados nos quadros da instituição.

Considerando a conclusão exarada, por unanimidade, pelos membros do Conselho de Disciplina, em relatório, conforme as fls. 248 a 266 dos autos.

Considerando o parecer administrativo exarado pela Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Região Metropolitana, datado de 01 ABR 2015;

DECIDO:

Quanto ao CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO DA SILVA:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros do Conselho de Disciplina, e CONCLUIR que o acusado, CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO DA SILVA, transgrediram a disciplina policial militar de forma GRAVE. Pois está comprovado nos autos que o CB P. Araújo, no dia 15 de novembro de 2012, solicitou certa quantia em dinheiro para que os ônibus da empresa Urbano Ricar passassem pela barreira da PRE, onde o militar estava em serviço, sem que fossem fiscalizados corretamente. No entanto, diante das mais de duas décadas de bons serviços prestados pelo acusado, assim como por sua exemplar ficha disciplina e, conseqüente, classificação de comportamento, este possui condições de permanecer nos quadros da instituição.

2. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 18.002 PAULO ARAÚJO DA SILVA, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares válidas em suas alterações, estando o acusado no comportamento excepcional; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são desfavoráveis, pois sua participação nos atos que o levaram a prisão, foram premeditados e planejados, além envolver civis, tentando auferir lucros utilizando sua condição de policial militar; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois o ato do acusado culminou com sua prisão em flagrante delito, além de ter envolvido outra Policial Militar; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois sua transgressão causou sérios transtornos administrativos a instituição, além de atentar contra o como nome da Polícia Militar do Estado do Pará. Com ATENUANTE do item I e II do art. 35, e AGRAVANTE do Item II, IV, V, VI, e VIII art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA - CEDPM).

PUNIR o CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO DA SILVA, por ter, no dia 15 de novembro de 2012, e em dias que antecederam esta data, ter solicitado vantagem pecuniária indevida aos funcionários da empresa de transportes “Urbano Ricar”, quando de serviço no posto de policiamento rodoviário localizado na localidade de Murinim, no município de Benevides/PA. Configurando, transgressão de natureza GARVE, Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31 § 2º, incisos II, III, V, VI e VI transgressão de natureza GRAVE. Infringindo os incisos III, IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII e XXXVI do Art. 18, incurso VIII, IX, XXIV, CI, CII, CIII, CIV, CXLIII e CXLIV do Art. 37 da Lei Estadual nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM. Transgressão da disciplina Policial Militar de natureza GRAVE. **Fica PUNIDO COM 30 DIAS DE PRISÃO**, em consonância com o Art. 50, inciso I, alínea c da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

Quanto a CB PM RG 33.666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO:

Concordar com a conclusão a que chegaram, por unanimidade, os membros do Conselho de Disciplina, e CONCLUIR que a acusada, CB PM RG 33.666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO, transgrediu a disciplina policial militar de forma GRAVE. Quando, no dia 15 de novembro de 2012, recebeu certa quantia em dinheiro destinado ao CB P. Araújo. Estando esta em serviço no posto da PRE localizado na localidade de Murinim, município de Benevides/PA, fato que culminou com prisão em flagrante dos dois acusados deste processo administrativo. Não ficando comprovado nos autos, se a mesma sabia que era dinheiro que continha no envelope que lhe foi entregue para ser repassado ao CB P. Araújo, assim como não está provado se a sancionada sabia qual a motivação das vítimas terem deixado o envelope no posto policial. Diante do exposto a CB Maria Rita reúne condições de permanecer nos quadros da instituição.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise detalhada dos assentamentos funcionais do CB PM RG 33666 MARIA RITA FERNANDES

RIBEIRO, com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhe aproveitam, visto que não constam punições disciplinares em suas alterações, estando o acusado no comportamento excepcional; as CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO lhe são favoráveis, pois a sancionada recebeu valores em dinheiro, dentro de um envelope, destinado ao CB P Araújo, sem saber o conteúdo do envelope; NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM lhe são desfavoráveis, pois estando esta em serviço no posto policial não poderia receber encomendas para terceiros, tão pouco de representantes de empresas de ônibus, assim como deveria estar ciente dos acontecimentos em seu local de serviço; as CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe aproveitam, pois sua transgressão causou sérios transtornos administrativos à instituição, além de atentar contra o como nome da Polícia Militar do Estado do Pará. Com ATENUANTE do item I e II do art. 35, e AGRAVANTE do Item II e V art. 36; não apresentando nenhuma causa de JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA-CEDPM).

PUNIR a CB PM RG 33666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO, por ter, no dia 15 de novembro de 2012, recebido certa quantia em dinheiro destinado ao CB P. Araújo. Estando esta em serviço no posto da PRE localizado na localidade de Murinim, município de Benevides/PA, fato que culminou com prisão em flagrante dos dois acusados deste processo administrativo. Configurando, transgressão de natureza GARVE, Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006. Infringido nos incisos IX, XI, XX e XXXVI do Art. 18 e Incurso nos IX, XXXIII e LIX do Art. 37, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 - Código de Ética e Disciplina da PMPA – CEDPM. **Fica PUNIDA COM 15 DIAS DE PRISÃO**, em consonância com o Art. 50, inciso I, alínea c da Lei Estadual nº 6.833/06 – Código de Ética e Disciplina da PMPA;

7. SOLICITAR à Ajudância Geral a publicação da presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM.

8. CIENTIFICAR os CB PM RG 18002 PAULO ARAÚJO DA SILVA e CB PM RG 33666 MARIA RITA FERNANDES RIBEIRO, do teor desta decisão, iniciando-se, a partir da data de sua ciência, a fruição do prazo recursal, atentando, contudo, para que se providencie a referida sanção somente após a fruição do prazo legal de interposição do recurso cabível, bem como para os efeitos advindos da interposição do aludido recurso. Remeter o Termo de Ciência desta Decisão, subscrito pelo acusado e por ele datado, à Corregedoria Geral da PMPA. Providencie os Comandantes dos Sancionados;

9. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/13 - CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

10. REMETER a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

11. ARQUIVAR a 2ª vias no cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 06 de abril de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM
Comandante Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 010/14–CorCPRM, de 09 JUL 14.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. 0513/2013/OUV/SIEDS/PA de 20 JUN 2013, que versa a respeito de fatos publicados no Jornal Amazônia do dia 14/06/2013 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos que podem caracterizar conduta criminosa por parte de policiais militares, supostamente do efetivo do 21° BPM, que culminou, em tese, no óbito do nacional MAYCON ARAÚJO COSTA, fato este que teria ocorrido no dia 13/06/2013, por volta das 10h00, na esquina das Ruas Pinto Braga com Emil Dax, Benevides /PA;

Por meio da Portaria n° 010/14-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2° TEN QOPM RG ELSON SOUSA RODRIGUES. do 21° BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 60 a 63 dos autos.

RESOLVO:

Discordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 1° SGT PM RG 19807 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 21° BPM, quando se encontrava de serviço, no dia 13 de junho de 2013, por volta das 10h00, este em ocorrência policial, utilizou sua arma de fogo contra o nacional MAYCO ARAÚJO COSTA, tendo o mesmo, após ter sido atendido no hospital, vindo a óbito, o qual se encontrava na companhia do nacional LOHAN VITOR SOUZA SANTIAGO, sendo que os dois meliantes, após realizarem um assalto no comércio e papelaria de nome SUITH AQUINO, localizada em Benevides, local onde funciona também um caixa correspondente do Banco Bradesco, os mesmos reagiram a abordagem policial, empreendendo fuga e ainda fazendo uma funcionária como refém, ao adentrarem em uma mata, efetuaram disparos de arma de fogo contra a guarnição, fato este que já esta sendo apurado através de IPL, instaurado pela Delegacia de Polícia Civil de Benevides sob o n° 32/2013.000301-5. Entretanto verifica-se que na ocasião, o único meio disponível pelos policiais militares para deter aquela iminente agressão, foi fazer uso de suas armas de fogo, à luz da excludente de ilicitude conforme art. 23 do Código Penal. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que o referido policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, PA, 05 de maio de 2015

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA N° 015/14–CorCPRM, de 30 JUN 14.

DOCUMENTO ORIGEM: em face ao constante no teor do Of. n° 0627/OUV/SIEDS/PA de 29.05.2014 e seus anexos;

FATO: Apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que versa sobre atendimento a respeito de fatos ocorridos no dia 16.05.2014, por volta das 20h10, na rua Solimões, bairro do PAAR, dentro de um ônibus, Ananindeua-PA, onde se verifica conduta que pode ser caracterizada como tentativa de homicídio em desfavor do nacional JORGE AUGUSTO TEIXEIRA JUNIOR, por parte, em tese, de policiais militares do 6° BPM, por ocasião de tentativa de roubo dentro do mencionado veículo perpetrado pelo referido nacional, o que culminou no baleamento e óbito deste

Por meio da Portaria n° 015/14-IPM/CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária a CAP QOPM RG 33513 RITA DE CÁSSIA DA SILVA MALCHER, do 6° BPM, para que a mesma investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o parecer do encarregado do presente procedimento, às fls. 90 50 á 55 e relatório complementar às fls. 39 à 41 dos autos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do procedimento, de que nos fatos apurados há indícios de Crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do CB PM RG 15769 MARCELO DA SILVA MENEZES, do 29° BPM, quando se encontrava de serviço, no dia 16 de maio de 2014, por volta das 20h10, este em ocorrência policial, utilizou sua arma de fogo contra o nacional JORGE AUGUSTO TEIXEIRA JUNIOR, onde veio a atingir o membro inferior direito (perna), tendo o mesmo, após ter sido socorrido e atendido na Unidade de Pronto Atendimento do Icuí, o qual na ocasião portava um simulacro de arma de fogo, em poder do adolescente, o qual estava na eminência de realizar um assalto em um ônibus coletivo, tendo sido posteriormente apresentado na DATA, conforme às fls. 08 dos autos. Entretanto verifica-se que na ocasião, com intuito de cessar uma iminente e injusta agressão contra o profissional e/ou contra os demais cidadãos que estavam as proximidades do fato, realizou um disparo de arma de fogo, para conter o agressor. Portanto fica evidenciado que houve por parte do policial militar em epígrafe, uma ação de legítima defesa, por ter usado os meios legais, necessários e proporcionais, para deter aquela iminente agressão, foi fazer uso de sua arma de fogo, à luz da excludente de ilicitude conforme art. 23 do Código Penal.. Portanto fica evidenciado que não há provas suficientes de que o referido policial militar tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

Remeter cópia desta solução para Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública. Providencie a CorCPRM;

Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral.
Providencia a CorCPRM

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém-PA, 27 de abril de 2014

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR - I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 011/15-CorCPR I

1.SINDICANTE: 1º SGT PM RG 12489 ONÉZIO PERPÉTUO PIMENTEL LIMA, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexados, os quais versam sobre possíveis irregularidades perpetradas por Policiais Militares, do efetivo do 3º BPM, ocorridas no dia 08 AGO 14, por volta das 10h, neste município, envolvendo o motociclista PEDRO SILVA DE SOUSA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 066/2014-CorCPR I de 08 AGO 14, Of. N° 345/2014-CorCPR I de 14 AGO 14, Of. n° 921/2014-1ª Seç/3º BPM de 18 AGO 14, Termo de Declaração de 21 AGO 14, Of. N° 405/2014-CorCPR I de 25 AGO 14, Of. n° 207/2014-2ª Seção de 26 AGO 14, Termo de Declaração de 28 AGO 14, Of. N° 453/2014-CorCPR I de 02 SET 14 e Termo de Declaração de 05 SET 14;

5.OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 10 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 013/15-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, Auxiliar da CorCPR I;

2. FATO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu o acidente de trânsito no dia 21 NOV 14, por volta das 14h, no cruzamento da Rod. Santarém/Curuá-Una com Av. Muiraquitã que culminou com o óbito do motociclista LUCAS QUINTINO DOS SANTOS, o qual, segundo matéria jornalística do G1/Santarém de 21 NOV 14, estava sendo perseguido por uma Guarnição Policial Militar, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

4. ORIGEM: Mem. n° 010/2015-CorGeral/OUV, de 05 de fevereiro de 2015, Ofício n° 0069/2015/OUV/SIEDS/PA, de 15 JAN 15, Matéria Jornalística do G1/Santarém, Of. N° 264/2015-CorCPR I de 13 MAR 15, Of. Ofício n° 106/2015-2ª Seção do 3º BPM de 18 MAR 15 e seus anexos, Of. N° 338/2015-CorCPR I, de 30 MAR 15 e OFÍCIO N° 425/2015-CART/16ªS.U.STM de 08 ABR 15 e anexos;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém-PA, 28 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/13-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, conforme Portaria de Substituição datada de 29 MAIO 14.

Considerando que um dos Acusados no PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas com alimentação e pousada no local de apuração dos fatos, município de Itaituba/PA, objetivando a garantia dos direitos à Ampla Defesa e ao Contraditório, conforme Mem. N° 012/2015-PADS de 10 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/13-CorCPR I de 17 JUL 13, no período de 13 ABR a 13 MAIO 15, a fim de evitar prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.
Santarém-PA, 14 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 001/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a SUB TEN PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR I, foi designada Presidente do PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, conforme Substituição datada de 28 JUL 14;

Considerando que a Presidente do Processo foi designada Escrivã do IPM N° 007/15-CorCPR I, cujos trabalhos foram priorizados e estão em andamento, conforme Ofício n° 004/15-PADS de 28 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria N° 001/14-CorCPR I de 05 FEV 14, no período de 13 ABR a 10 MAIO 15, a fim de sanar a referida pendência, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 30 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 006/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB PM RG 16140 GILSON DOS SANTOS VIDAL, da 17ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 006/14-CorCPR I de 04 FEV 14, conforme Portaria de Substituição datada de 01 OUT 14.

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de se deslocar até a Comunidade de Sombra Santa, onde residem testemunhas que deverão ser inquiridas no curso investigativo, conforme Mem. n° 010/2015 de 21 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 006/14-CorCPR I de 06 FEV 14, no período de 22 ABR a 24 MAIO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 040/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 37980 RENATO DA SILVA RODRIGUES, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 040/14-CorCPR I de 19 SET 14;

Considerando que o SD BM EVERSON DIAS REBELO, continua à disposição da JIS/BM em tratamento de saúde, o que inviabilizou sua oitiva, conforme Of. N° 004/SIND de 17 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 040/14-CorCPR I de 19 SET 14, no período de 17 MAR a 31 MAIO 15, para que seja sanada a pendência

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 28 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 059/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a ASP. OF. PM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, da 28ª CIPM, foi designada Sindicante da Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Terra Santa/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 003/2015-SIND de 16 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 059/14-CorCPR I de 28 NOV 14, no período de 20 ABR a 20 MAIO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 060/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do CPR I, foi designada Sindicante da Portaria n° 060/14-CorCPR I de 09 DEZ 14;

Considerando que a Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Alenquer-PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício n° 004/2015-SIND, de 25 MAR 15.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria n° 060/14-CorCPR I, de 09 DEZ 14, no período de 27 MAR a 26 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

ADITAMENTO AO BG Nº 082 – 07 MAIO 2015

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 061/14-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18622 REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 061/14-CorCPR I, de 10 DEZ 14;

Considerando que o Sindicante encontra-se aguardando cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comandante do 15º BPM e 7ª CIPM, conforme OFÍCIO Nº 009/SIND, de 10 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 061/14-CorCPR I de 10 DEZ 14, no período de 10 a 21 ABR 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém-PA, 14 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Cor CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 003/15-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 003/15-CorCPR I de 10 MAR 15;

Considerando que o Sindicato encontra-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 08 MAIO 15, o que inviabilizou sua oitiva no curso investigativo, conforme Mem. nº 002/SIND de 16 ABR 15.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 003/15-CorCPR I, de 10 MAR 15, no período de 16 ABR a 10 MAIO 15, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º - Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao 2º TEN QOAPM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES, do 15º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 048/14-CorCPR I, de 15 DEZ 14, em virtude de estar aguardando a remessa de cópia de Inquérito Policial instaurado pela Polícia Civil, a fim de subsidiar o IPM em tela, a contar do dia 07 ABR 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 05-IPM de 06 ABR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 016/15-CorCPR I)

Santarém-PA, 14 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 007/15-CorCPR I, de 05 MAR 15, a fim de cumprir diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 18 ABR 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 037/15-IPM de 16 ABR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 017/15-CorCPR I)

Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 016/14-CorCPR I de 29 ABR 14, conforme Portaria de Substituição datada de 13 AGO 14, a fim de cumprir diligências indispensáveis à elucidação dos fatos, a contar do dia 18 ABR 15, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM. (Ofício nº 013/15-IPM de 16 ABR 15). (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 018/15-CorCPR I)

Santarém-PA, 23 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 008/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR-I, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 008/14-CorCPR-I, de 06 FEV 2014, com o escopo de apurar denúncia de possível conduta arbitrária imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 12ª CIPM, por terem, em tese, no dia 25 NOV 13, por volta das 07h, de serviço, no município de Juruti/PA, adentrado sem autorização na residência do cidadão ANTONIO DA SILVA MOUTINHO e de forma truculenta passaram a

proferir palavras de baixo calão, momento em que um dos PM's pressionou contra a parede o adolescente das iniciais S.M.M., a fim de que este informasse o nome de seu irmão que estava sendo acusado de participação em um homicídio ocorrido naquele município no dia 23 NOV 13, sendo este encontrado naquela residência e em ato contínuo o referido PM passou a agredir fisicamente CYZERES MIRANDA MOUTINHO com tapas na cabeça e nuca, a fim de que o mesmo confessasse sua participação no crime acima citado, conduzindo-o posteriormente à DEPOL local, de onde foi liberado por volta das 12h do mesmo dia, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria de Instauração..

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que:

a) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar em desfavor da CB PM RG RUBENIZA LIMA DE SOUZA, da 28ª CIPM, por ter, em tese, no dia 25 NOV 13, por volta das 07h30min, na função de CMT da Guarnição de Serviço, deixado de acompanhar as ações dos demais componentes da guarnição (SD's PM's F. CORRÊA e ÉDSON) quando diligenciavam em uma residência, com o intuito de localizar o Sr. CYZERES MIRANDA MOUTINHO, o qual foi indicado como partícipe de um crime de homicídio ocorrido no dia 23 NOV 13 na cidade de Juruti/PA, praticado pelo menor de prenome DOUGLAS, o qual se encontrava apreendido na VTR, cujas ações dos referidos soldados PM resultaram na prática de atos irregulares, e que durante este momento a referida graduada permaneceu na viatura custodiando o apreendido.

b) Há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar em desfavor dos SD's PM's RG 38653 ALESSANDRO CÉSAR FERNANDES CORRÊA e RG 33824 ÉDSON DE OLIVEIRA MOTA, ambos da 28ª CIPM, por terem, em tese, no dia 25 NOV 13, por volta das 07h30min, de serviço, adentrado sem autorização na residência do Sr. ANTÔNIO DA SILVA MOUTINHO, a fim de efetuar a detenção do Sr. CYZERES MIRANDA MOUTINHO, suspeito de haver participado do homicídio ocorrido no dia 23 NOV 13 na cidade de Juruti/PA, deixando de observar as formalidades legais nas suas ações e posteriormente conduzido o mesmo até a DEPOL de onde foi liberado por não haver elementos suficientes que ensejassem sua participação no evento;

3. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

4. Instaurar PADS para apurar os fatos descritos no item "1", alíneas "a" e "b" da presente solução, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

5. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

6. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 27 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da CorCPR-I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 010/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 010/14-CorCPR-I, de 13 MAR 2014, com o escopo de apurar denúncia de possíveis arbitrariedades imputadas a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 21 NOV 13, por volta das 23h, próximo ao Beco Fé em Deus, no bairro Livramento deste município, abordado o adolescente das iniciais A. S. B., sob a acusação de que este estaria portando substância entorpecente, ocasião em que agrediram fisicamente o adolescente questionando o fato de não haver chamadas recentes em seu aparelho celular, tendo em seguida um dos PM's jogado o referido aparelho ao chão e pisado sobre o mesmo, ameaçando quebrá-lo. Que as agressões continuaram contra o adolescente, inclusive com o uso de cassetete, e posteriormente um PM chutou o aparelho celular para o mato e mandou que o Ofendido fosse embora sem as formalidades legais, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria de instauração;

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com a conclusão da Encarregada do IPM e decidir que:

Nos fatos apurados há indícios de crime de autoria incerta, constatado mediante o Laudo de Exame de Corpo de Delito realizado em ARIELISON DOS SANTOS BARBOSA, Fl.10, que apresentou lesão leve, no entanto, restou prejudicada a apuração dos fatos, devido o não comparecimento do ofendido, apesar de ter sido notificado por duas vezes, conforme se vê às Fl. 39 e 41, a fim de ser inquirido acerca dos fatos alegados pelo mesmo no BOPM que originou a presente apuração, conforme Fl. 06 dos autos.

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 28 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 037/14-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio do o 2º TEN QOAPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria N° 037/14-CorCPR-I, de 02 SET 2014, com o escopo de investigar possíveis arbitrariedades imputadas a Policial Militar, pertencente ao efetivo do 3º BPM, referente a fatos ocorridos na comunidade Vila Curuai, município de Santarém-PA, período em que o Militar em tela exercia a função de Comandante do Destacamento, conforme se depreende dos documentos juntados à Portaria de Instauração.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado do IPM e decidir que:

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza, a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 18657 FRANCISCO FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, do 3° BPM, uma vez que a denúncia feita pelo Sr. Carlos Alberto Sarmiento Roberto (fls. 66 e 67) não foi corroborada por nenhuma testemunha idônea, livre de qualquer interesse nos autos do IPM ou qualquer outro meio de prova admitida em matéria do direito;

b) Há indícios de cometimento de transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar a ser atribuído ao 3° SGT PM RG 18657 FRANCISCO FERNANDO CHAGAS DOS SANTOS, do 3° BPM, por ter, em tese, no dia 15 MAR 2014 quando no comando do DPM de Curuaí, no atendimento da ocorrência policial na Comunidade de Pindorama, ter deixado de comunicar todas as informações sobre os fatos do serviço, que culminou com a apreensão do veículo particular tipo caminhonete, modelo Saveiro, marca Volkswagen, placa NOX 9614 e cor prata, tanto que os fatos repassados via rádio pelo próprio investigado SGT PM CHAGAS ao NIOP (fls. 60 e 61), bem como, registrado no Livro do Comandante do Policiamento (fls. 71 e 72) divergem do seu próprio depoimento (fls. 46, 47 e 48) e das demais testemunhas (fls. 49, 50, 52, 53, 54, 55, 63 e 64) ouvidas nos autos do IPM, uma vez que, inicialmente declarou que o veículo teria sido apreendido em barreira policial por se encontrar abandonado, entretanto, ficou comprovado que foi em diligência, conforme apurado. Assim, contrariou preceitos básicos da Ética e Disciplina Policial Militar previsto no CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

3. Instaurar PADS para apurar os fatos descritos no item “1”, alínea “b” da presente solução, disponibilizando cópia dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

5. Publicar a presente Solução em Aditamento ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém-PA, 24 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidência da CorCPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 021/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 029/2015-CorCPR-I, de 07 ABR 2015.

SITUAÇÃO: O Sr. FREDSON JOÃO MOTA DA SILVA relatou que recebeu uma ligação do número de celular (093) 991310203 e falou com um cidadão, esposo da Srª OCILANE, conhecida como BIA, o qual informou ao Relator que está se separando de sua esposa e pediu para que o Relator não se aproxime dela. Que o policial militar informou ao Relator que sabe que o mesmo é casado, dando a entender que poderia praticar algum ato com o intuito de prejudicar o casamento do Relator. Esclarece ainda que, conhece a Sra. BIA, proprietária de um salão de beleza, em virtude de vender produtos para a mesma, e que o seu envolvimento com a referida senhora se restringe apenas ao âmbito profissional. Que já o viu fardado. Que antes de ter recebido a ligação telefônica, apenas cumprimentava o supracitado PM quando o encontrava no salão de beleza.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3° BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

DA DECISÃO:

Considerando que o declarante compareceu neste Órgão Correcional no dia 08 ABR 15, a fim de informar ser de sua livre espontânea vontade, que não mais deseja dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo que apuraria as denúncias constantes no BOPM N°029/15-CorCPR-I, registrado nesta Corregedoria no dia 07 ABR 15 e como o elo de ligação para a identificação do Policial Militar é o próprio denunciante, impossibilitando a continuidade de uma possível apuração.

Santarém-PA, 10 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO N° 023/2015-CorCPR I

REFERÊNCIA: BOPM N° 020/2015-CorCPR-I, de 02 MAR 2015.

SITUAÇÃO: O Sr. ANDERSON CAMPOS COSTA relatou que no dia 01/03/15, às 02h30min, estava trafegando em via pública, acompanhado de três amigos, com o intuito de chegar próximo ao campo de futebol do Amparo para buscar sua irmã que estava ingerindo bebida alcoólica, momento que foi interpelado por uma GUPM que estava em uma viatura. Ato contínuo desceram 03 (três) PM's e realizaram a abordagem no Relator e em seus amigos, sendo que um dos PM's ao colocar a mão no bolso do Relator, retirou a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e não devolveu ao término da abordagem, mesmo diante da cobrança do Relator e em seguida o policial mandou o Relator ir embora chamando-o de vagabundo. Que não sabe precisar o prefixo da VTR, nem o nome dos PM's. Que presenciaram a abordagem os seus amigos ANDRIW, PATRICK e LUCAS, entretanto, eles não viram o momento que o PM retirou o dinheiro. Que PATRICK também estava com dinheiro no bolso, mas não foi levado pelos PM's. Que não sabe dizer se os demais PM's presenciaram o Policial que estava lhe abordando retirar o dinheiro do seu bolso, visto que ficou de costas. Ressalta que após realizar a cobrança do dinheiro, o PM que lhe abordou, lhe deu um empurrão. Que tem condições de reconhecer o PM se vê-lo, o qual é alto, branco e magro. Que os demais PM's não lhe agrediram fisicamente, nem moralmente.

ACUSADO: POLICIAL MILITAR, do efetivo do 3º BPM.

DILIGÊNCIAS:

Foram realizadas diligências anexo ao BOPM N° 020/15-CorCPR I, de 02 MAR 15.

DA DECISÃO:

Do que foi apurado e acima exposto, sou de parecer que não há elementos suficientes que subsidiem a instauração de procedimento administrativo.

Deste feito, arquivo o BOPM N° 020/15-CorCPR I, de 02 MAR 15, até que ocorram fatos supervenientes que justifiquem nova avaliação.

Santarém-PA, 14 de abril de 2015.

ROSENILDO MODESTO LIMA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Cor CPR I

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II**

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CD N° 002/15-CORCPR II

PRESIDENTE: CAP PM RG 29172 WAGNER SALES CABRAL JÚNIOR, do 4º BPM;
INTERROGANTE E RELATOR: CAP PM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do CPR II;
ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 36434 CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, do 4º BPM;
ACUSADO: 1º SGT PM RG 12112 JOSÉ REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 4º BPM;
FATO: Constante na Portaria original;
PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 20 (vinte) dias.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 15 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DA PORTARIA N° 007-2015/IPM – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21125 LUCIANO MORAIS FERREIRA, da 11ª CIPM;
FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;
INDICIADO (S): A Apurar;
PRAZO: O prazo de Lei.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 16 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA N° 016/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 14896 CARLOS EDUARDO GALVÃO DA COSTA, do 4º BPM;
ACUSADA(S): Policial Militar do 4º BPM;
FATO: Constante na Portaria de Instauração;
OFENDIDO (A): 1º SGT PM RG 15.841 SEMAIAS ALVES DA SILVA;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Marabá-PA, 20 de março de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 027/15-CORCPR II

PRESIDENTE: 1º SGT PM 19823 ANTÔNIO CÉSAR DE ARAÚJO RAMOS, do 4º BPM;
ACUSADO(S): Policial Militar do 4º BPM;
FATO: Constante na Portaria de Instauração;
OFENDIDO (S): Estado / Administração Pública Militar;
PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 028/15-CORCPR II

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 32.953 HANANEEL ALMEIDA COSTA, do 4° BPM;

ACUSADO(S): Policiais Militares do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (S): Sr. Fábio Silva Miranda;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DE PORTARIA N° 030/2015 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 33.243 ERIVELTON CARIAS PEREIRA, do 23° BPM;

ACUSADO(S): Policial Militar do 23° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (A): Sr. Celso Siqueira Brasil;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 10 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18329 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS N° 031/15-CORCPR II

PRESIDENTE: 3° SGT RG 28586 ALDIR GOMES DOS SANTOS, do 4° BPM;

ACUSADO(S): Policial Militar, do 4° BPM;

FATO: Constante na Portaria de Instauração;

OFENDIDO (S): COSANPA / Administração Pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 13 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 017-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23° BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 23° BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

RESENHA DA PORTARIA N° 018-2015/SIND – CorCPR II

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, do 4º BPM;

FATO: Conforme descrição na Portaria de instauração;

ACUSADO (S): Policiais militares do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 24 de abril de 2015.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM
RG – 18329 – Presidente da CorCPR II.

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 032/15-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: SD PM ANDRE e OUTRO PM, 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pela senhora ZULEIDE JANEZY BENTES DA MATOS, de que no dia 22/03/15, por volta das 02h30hs, estava em sua residência juntamente com seu esposo, quando chegou uma GU da PM com o SD PM ANDRÉ e outro Policial Militar, os quais bateram na porta de sua residência por três vezes e quando a denunciante abriu a porta da frente os mesmos falaram que iriam fazer uma revista no interior de sua casa e que não sabia o motivo dos PMs estarem fazendo a revista naquela hora, somente depois ficou sabendo por uma pessoa que haviam pego uma menor de idade chamada LUCILEIA com drogas e a mesma falou que a referida droga era de PEDRO PAULO MATOS DA COSTA(filho da denunciante).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 29 de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM N° 033/15-CorCPR III

ENCARREGADO: TEN CEL PM RG 16232 ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPR III;

ACUSADOS: CB PM MARIO e CB PM L. CARLOS, 5º BPM.

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

FATO: A fim de apurar a materialidade dos fatos narrados pelo TEN QOPM JORGE LUIS BOTELHO LOBO, do 5º BPM, de que no dia 14/12/2014, por volta das 12h00, a GU da Vila de São Luiz, composta pelo CB PM MÁRIO e CB PM L.CARLOS, foram acionados via rádio pela 3ª CIA, para atender uma ocorrência na Vila de Primavera, no qual o nacional conhecido por “LUIZÃO” portava um terçado e estava ameaçando as pessoas da Vila, ao chegar á localidade entraram em contato com uma das vítimas, a senhora LUCIENE, a qual identificou e mostrou o acusado. O CB PM MÁRIO solicitou que o acusado os acompanhasse até a DEPOL de Igarapé Açu, porem, segundo informações do referido militar “LUIZÃO” armou-se de foice e partiu para cima do policial que acabou caindo e diante da situação efetuou um disparo que atingiu o pé direito do acusado e conseqüentemente largou a foice. O acusado foi socorrido pela GU e conduzido ao hospital.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 29 de abril de 2015.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA- CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 007 / 15 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 007/15 CorCPR III, de 07 de janeiro de 2015, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 18171 OBERDAN RAIMUNDO TEIXEIRA CASTRO, do 5º BPM; A fim de Apurar a autoria e a materialidade dos fatos relatados pela senhora Neide Florêncio de Carvalho, de que juntamente com seus familiares vem sofrendo agressões físicas e psicológicas por parte de policiais militares de São Miguel do Guamá, que em 2012 os militares, teriam invadido sua residência na Rua Joaquim Egídeo Nunes em São Miguel do Guamá, ressalta ainda que os policiais militares ameaçam plantar drogas em sua residência.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que dos fatos apurados:

a) Não Há indícios de Crime e nem Transgressão da disciplina Policial Militar a ser atribuído aos indiciados: CB PM RG 24713 JOSÉ FREITAS DO VALE e CB PM RG 24749 JANIS DAVID DO ESPÍRITO SANTO MELO, todos da 9ª CIPM, em função de não estar materializado na presente instrução provisória a conduta criminosa e transgressiva presente na denúncia, visto que os indiciados encontraram arma de fogo (Rev.cal 38) na casa da ofendida, que encontrava-se dentro da caixa de descarga do banheiro da casa da ofendida (fls:16,29,143), que os ofendidos tomaram de assalto uma loja de vídeo game no Km 14/Irituia, de onde subtraíram 05 (cinco) Playstations sendo guardados na casa da denunciante (fls:29), sendo localizados 02 (dois) playstations atrás do sofá dentro da casa da denunciante e 01(um) playstations enterrado rente a um pé de acerola na frente da casa da

denunciante (fls:29), que o ofendido Erick Carvalho Peniche é contumaz no crime de Armas, assumindo a posse da arma de fogo apreendida na casa da denunciante ,ofendendo a todo momento as guarnições dos indiciados (fls:17,18,127,128,130,134), Que todo material apreendido na casa da denunciante descrito na denúncia e na página 131 destes autos, foi apresentado na Depol de São Miguel do Guamá(fl:131). Que a ação policial militar ocorrida na casa dos ofendidos foi motivada por denúncias anônimas para o interativo da 9ª CIPM onde dava-se conta da presença de 03(três) foragidos do presídio de Paragominas, na casa da denunciante/ofendidos, além de várias denúncias de comercio de entorpecente na casa em epígrafe. (Fls:127,128), tudo corroborando para o enfraquecimento da denúncia;

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Quartel em Castanhal-PA, 28 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY - TEN CEL QOPM
PRES. DA CORCPR III.

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF: Portaria de IPM nº 026/15 – CorCPR III, de 18 março 2015

O 2º TEN QOPM RG 37964 HELTON JESUS PINHEIRO, da 3ª CIA- VIGIA, informou que designou a 3º SGT PM RG 24712 ELIZANDRA BENEDITA CORDOVIL ALVES, do 12º, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado. (NOTA PARA BG N° 023/15–CorCPR III) Castanhal-PA, 30 de abril de 2015.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 003/15-CorCPR IV.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006, e considerando que a 3º SGT PM RG 17380 LÉIA VASCONCELOS VALENTE DA SILVA da CorCPR-IV, foi designada Encarregada do PADS de Portaria nº 003/15-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pela Encarregada tendo como justificativa que aguarda documentos oriundos de pacajá

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/15–CorCPR IV, no período de 28 ABR 08 MAIO 2015, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente PADS;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCPR IV. Tucuruí-PA 28 de abril de 2015.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PADS N° 004/14 – PADS–CorCPR V

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM

ACUSADO: SD PM RG 37297 DENIS LOPES DA SILVA, do 36º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao acusado pela prática, em tese, do crime de homicídio na modalidade culposa, pois no dia 20 OUT 2014, por volta de 04h00min, na Cidade de Ourilândia do Norte-PA, teria o acusado atingido o Investigador de Policia Civil, Marcos Joaquim Jardim Miranda, com um tiro disparado por arma de fogo, vindo o mencionado investigador a óbito.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 23 de abril de 2015

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

RESENHA DA PT DE PADS N° 005/15 – CorCPR V

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 27126 SEBASTIÃO MORAIS BRANDÃO, do 7º BPM

ACUSADO: SD PM RG 38619 DIEGO CHAVES SOARES, do 7º BPM

FATO: Apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do acusado, por ter, em tese, no dia 12 DEZ 2014, ameaçado a Sr. Mylaura Ligia Queiroz Ramos, quando esta foi indagar sobre a motivação do não comparecimento do citado militar para colher material biológico para realização de exame de DNA em ação de paternidade movida na justiça comum

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 27 de abril de 2015

RAIMUNDO SERGIO MARQUES DIAS - MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 013/14-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 082 – 07 MAIO 2015

Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), e;

Considerando que fora instaurado o IPM de PT nº 013/14-CorCPR V, de 22 OUT 2014, tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, membro da CorCPR XI, como Encarregado, para apurar os fatos constantes na documentação origem as quais seguem em anexo a presente Portaria;

Considerando a solicitação, contida na Parte s/nº de 2014 – IPM, na qual o oficial supramencionado solicita sua substituição como encarregado do presente procedimento por motivos de saúde ficando impossibilitado de dar continuidade aos trabalhos referente à apuração constante na Portaria ao norte citada;

RESOLVE:

Art. 1º-Substituir o MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, membro da CorCPR XI, pelo CAP PM RG 33511 EDSON MELO DE CASTRO, do CPR V, o qual fica designado, para dar continuidade como Encarregada dos trabalhos referentes ao presente Procedimento, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 23 de abril de 2015.

RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162

Presidente da CorCPR V

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 015/2014-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR V, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, em face ao Ofício nº 204/14/MP/1ºPJCR, a fim de apurar as circunstâncias relatadas no Disque denúncia nº 533004 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República realizada em 28 de novembro de 2014;

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria nº 015/2014–CorCPR V, que não houve indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 19200 DIONE BARBOSA DE MIRANDA, SD PM RG 37322 VALDINEI PEREIRA DE SOUSA, SD PM RG 38600 ELTON MONTEIRO RIBEIRO e SD PM RG 38618 CLEDSON SOARES DOS SANTOS, todos pertencentes ao efetivo do 7º BPM, visto que conforme ficou comprovado pelos depoimentos colhidos nos autos, não houve violação ao direito de intimidade das pessoas, estando a guarnição agindo de acordo com a lei ao realizar a abordagem na conveniência do Posto de Gasolina Modelo em Redenção, visto que havia informação que uma pessoa estava armada naquele local;

2 – Encaminhar a presente Solução para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3- Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª vias no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4- Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento dos comandantes do CPR V, 7º BPM. Providencie a CorCPR V;

Redenção, PA, 27 de abril de 2015.

RAIMUNDO SÈRGIO MARQUES DIAS – MAJ QOPM RG 21162
Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA N° 002/2014 – CorCPR VI

Examinando os autos do Conselho de Disciplina mandado proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria n° 002/2014-CorCPR-VI de 30 MAIO 2014, publicada no Adit. ao BG n° 104 de 05 JUN 2014, a qual designou como Presidente o TEN CEL PM RG 16246 JOÃO THADEU ALVES MIRANDA, da CorCPRM; como Interrogante/Relator o MAJ PM RG 21101 SÈRGIO PASTANA RIBEIRO, da 21ª CIPM – Dom Eliseu/PA; e como Escrivão o MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM, com o escopo de julgar se os acusados: CB PM RG 28559 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, CB PM RG 28778 HILTEVAN CARDOSO MACHADO, e CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, todos da 21ª CIPM–Dom Eliseu-PA, possuem ou não condições de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, face a conduta descrita no Art. 1º da retromencionada Portaria de instauração, a qual ensejou, em tese, em indícios de cometimento de ato de natureza grave que afetou a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decore da classe.

E, considerando o Parecer Administrativo 003/15 – CorCPR-VI, o qual homologo.

RESOLVO:

1 - Seguir com a conclusão a que chegou, por unanimidade, a comissão processante do Conselho de Disciplina, nos termos do relatório de fls. 429 a 447, e decidir que as provas produzidas e juntadas aos autos do CD são insuficientes para atribuir a autoria da prática de transgressão da disciplina policial militar aos acusados CB PM RG 28559 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, CB PM RG 28778 HILTEVAN CARDOSO MACHADO e CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, todos pertencentes ao efetivo do 21ª CIPM, nos termos descritos na inicial de fls. 02 e 03 e anexos, que versam acerca de suposto envolvimento dos acusados na participação em diversos homicídios no Estado do Maranhão e adjacências, e ainda, integrarem uma quadrilha armada especializada em homicídios por encomenda e exploração de atividades ilícitas.

2 - Decidir com base ao exposto no “item 1” desta Decisão Administrativa (DA), e por aplicação ao princípio “IN DÚBIO PRO REO”, esculpido no Art. 439, “e”, do Código de Processo Penal Militar-CPPM, o qual aplica-se subsidiariamente ao CEDPM, consoante seu

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

Art. 175, que os acusados reúnem condições de permanecer nas fileiras da PMPA. Trata-se de absolvição por insuficiência probante.

3 - Decidir que no bojo dos autos vislumbraram-se indícios de transgressão da disciplina policial praticado pelos Policiais Militares CB PM RG 28559 FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, CB PM RG 28778 HILTEVAN CARDOSO MACHADO e CB PM RG 28750 JOÃO BOSCO MOURA PEDROSA, todos pertencentes ao efetivo do 21ª CIPM, nos seguintes termos: O primeiro, por ter, em tese, praticado conduta descrita conforme o Art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, que refere-se ao comércio ilegal de arma de fogo; O segundo, por ter, em tese, praticado conduta descrita conforme o Art. 12 do mesmo Estatuto do Desarmamento, que refere-se à posse irregular de acessório de uso permitido; O Terceiro, por ter, em tese, praticado conduta descrita conforme os Art's. 12 e 16 do mesmo Estatuto do Desarmamento, que refere-se à posse ilegal de munição de uso permitido e também de uso restrito. Tudo conforme descrito no item "2" do Parecer Administrativo 003/15 – CorCPR-VI.

4 - Publicar a presente Decisão Administrativa (DA) em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

5 - Determinar que o Comandante dos Acusados cientifique-os por escrito sobre esta DA, tão logo seja publicada, e ainda que remeta à CorCPR-VI via de todas as ciências dadas, para fins de juntada ao processo de origem.

5 -Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina praticados pelos Policiais Militares, descritos no "item 3" desta DA, por terem todos, em tese, infringido os incisos VII, XI, XVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, bem como incidido, nas transgressões disciplinares descritas nos incisos XXIV, CI, CIII, CVI, CXLIII, CXLV e § 1º do Art. 37, tudo da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), visto terem ainda, em tese, praticado atos também definidos como ilícitos penais na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento. Providencie a CorCPR-VI.

7 - Juntar o Parecer Administrativo nº 003/15 – CorCPR-VI e esta DA publicada aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria 002/2014 – CorCPR-VI, arquivando as duas vias do processo no cartório da CorCPR-VI. Providencie a respeito aquela Comissão de Correição.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2015.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 024/14 – Cor CPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Art. 7º, alínea

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

“g” do Decreto-Lei N° 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de portaria n° 024/14 – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ QOPM WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO DAS NEVES.

RESOLVE:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do Inquérito Policial Militar de que nos fatos investigados não há como se imputar indícios de crime de qualquer prova documental, testemunhal ou pericial que possam tipificar o fato.

2- Discordar quanto a Transgressão da disciplina atribuída ao CB PM RG 21788 MARIVALDO RODRIGUES DE SOUZA, que respondeu ao PADS n° 016/2014/5ª CIPM, bem como, teve negado seu recurso hierárquico, uma vez que, tal transgressão se deu em virtude de indícios de crime suscitado no referido PADS e que agora com o aprofundamento das investigações no IPM o Encarregado chegou a conclusão que não existiu.

3 –Solicitar à AJG publicação da presente solução em BG da Corporação. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Remeter a 1ª via dos autos a JME, providencie a Cor CPR VII;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Belém-PA, de 12 de março de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO N° 002/2015 – PADS/CorCPR-VIII DE 15 DE ABRIL DE 2015.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21867 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, do 16º BPM;

OFENDIDO:

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 15 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERRIERA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417 - Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 013/2015 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE ABRIL DE 2015.

ENCARREGADO: Designar o 3º SGT PM RG 25617 SILVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares do MOTOPATRULHAMENTO, 16º BPM, por terem sido acusados de quebrarem o celular de um cidadão, durante abordagem, fato ocorrido no Município de Altamira-PA;

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

*Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira-PA, 13 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS N° 004/2014-CORCPR VIII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5°, inciso LIV e LV (CF/88), e face ao disposto nos autos de prisão em flagrante, conformem Mem. 023/2014-CorCPR-VIII e seus anexos;

Considerando que o pedido formal do advogado do acusado.

RESOLVO:

Art.1º Substituir o MAJ PM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, Sub Comandante do 16º BPM, pelo CAP PM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do 16º BPM o qual fica designado como presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria acima, delegando-vos para esse fim, todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Altamira-PA, 15 de abril de 2015.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CD N° 004/ 2014 – CORCPR IX

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adit. BG n° 240- 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao contido no Memorando n° 025/2015-2ª Seção-14º BPM, feita pelo Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2014-CorCPR IX, o qual solicita a substituição do Interrogante e Relator e Escrivão a fim de recompor o referido Conselho de Disciplina, sem demandar custos com diárias.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o MAJ PM RG 21114 MOISES OLIVEIRA DA SILVA, do CFP, na função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina, pelo MAJ PM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 14º BPM;

Art. 2º Substituir o MAJ PM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORREA, da CorCME, na função de Escrivão do Conselho de Disciplina, pelo 2º TEN QOSPM BRUNO THIAGO CRUZ É SILVA, do 14º BPM;

Art. 3º Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento.

Art. 4º Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belém-PA, 20 de abril de 2014.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM N° 024 / 2014–CORCPR IX

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 20.143 ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CSM/QCG, por meio da portaria de IPM n° 024/14-CorCPR IX, de 29/05/14, a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados pela Promotoria de Justiça de Abaetetuba, de fato ocorrido no dia 22/03/2014, por volta das 12h30, durante uma ação policial que teria sido desencadeada fora das hipóteses legais quando da apreensão do então adolescente ANDRE LUIZ PANTOJA COSTA, por suposto envolvimento no roubo seguido de morte da vítima Ex-SD PM EUDES ROMERO DE ALBUQUERQUE, do CPRIX;

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que: Houve indícios de crime por parte do CAP QOPM RG 30355 DAVID SAMARONI MELO DO NASCIMENTO, SD PM RG 38479 BENEDITO JÚLIO MORAES GONÇALVES e SD PM RG 33575 DISRAEL PENHA DO NASCIMENTO, todos do 32º BPM, por haverem feito a apreensão do então adolescente ANDRE LUIZ PANTOJA COSTA fora das condições exigidas na lei conforme descrito no art. 230 da Lei n° 8.069/90. Contudo deixa de ser instaurado Processo Administrativo Disciplinar tendo em vista que a apreensão do então adolescente ANDRE LUIZ PANTOJA COSTA, feita pelos policiais militares deu-se sem sombra de dúvida a dar proteção á integridade física e a sua própria vida, quando o mesmo já tinha sido apresentado e ouvido pelo DPC SILVIO, e este o liberado, e a pedido do DPC DELCIO COSTA SANTOS, fls. 24, como medida cautelar para resguardar ilesa a própria vida do mesmo, vez que em liberdade estaria na iminência de ter sua vida ceifada, a título de se fazer justiça sabe lá por quem, foi autuado de acordo com o ECA pois a ação policial serve como causa de justificação da transgressão da disciplina conforme o Art. 34 Inciso do II do CEDPM;

2. A imputação de autoria e responsabilidade aos militares envolvidos nos fatos apesar de haver fatos típicos a ação policial de apreensão do então adolescente ANDRE LUIZ PANTOJA COSTA, conforme acima descrito foram feitas dentro das normas legais, em virtude do cometimento nas sanções punitivas inseridas em tese no Art. 157, § 3º do CPB, em concurso material com Marcelo Mesquita de Souza, vulgo “MARCELINHO” e Daniel de Souza Miranda praticado pelo mesmo conforme se vê nos autos. Da mesma forma, não o desqualifica para representar contra eventuais arbitrariedades praticadas por policiais militares, sendo que na falta de provas idôneas, torna injusta a formação de convicção baseada apenas nas suas versões, quando ainda sobrevém a informação do seu próprio genitor Sr. JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA, de que o então adolescente ANDRE LUIZ PANTOJA COSTA se encontra com destino ignorado morando no Maranhão conforme se vê registrado e assinado as fls. 155;

Remeter a 1ª via dos Autos do IPM à JME;

Remeter a 2ª via para Promotoria de Justiça de Abaetetuba. Providencie a CorCPR IX; Solicitar a publicação desta decisão em aditamento ao BG.

Belém-PA, de 09 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL PM RG 16.239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **CORREGEDORIA DO CPR X**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IPM DE PORTARIA N° 031/2014 – Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado Inquérito Policial Militar de Portaria 031/2014-CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP PM RG 29210 RAULY ROSA VIANA do 8º BPM, como Encarregado do referido procedimento, considerando a necessidade de realização de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria de IPM nº 031/2014-CorCPR XI, a contar do dia 27 MAR 15 devendo seus trabalhos serem encerrados no dia 16 ABR 15.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18.045
Presidente da CorCPR XI

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 032/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, através da Portaria acima referenciada, em face ao teor dos fatos constantes no BOPM n° 475/2014, onde o Sr. JOHN FERREIRA FERREIRA, alega que sofreu agressões físicas e verbais, abuso de autoridade, ameaças e concussão por parte de policiais militares do efetivo do 9º BPM/81º PEL/São Sebastião da Boa Vista/PA.

RESOLVO:

1- Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e decida ainda com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada aos ora investigados, CB PM RG 28801 DANIEL MALATO LIMA e SD RG 33221 SAULO DE TARSO LEAL ARAÚJO, ambos do efetivo do 9º BPM, uma vez que o denunciante, hoje falecido, na época dos fatos não realizou exame de corpo de delito nem ao menos procurou atendimento médico de acordo com o depoimento de sua genitora a Sra. Selma do Socorro Ferreira Ferreira, ficando desta forma prejudicada a apuração no sentido de comprovar as supostas lesões sofridas por John, bem como, de acordo com as testemunhas o denunciante era acostumado a se envolver em brigas na cidade de São Sebastião da Boa Vista e ainda, segundo seus antecedentes criminais, constam diversas apresentações por brigas e uma tentativa de homicídio, no dia do fato em apuração este estaria visivelmente embriagado, dificultando assim a ação policial os quais foram obrigados a usar de energia necessária para imobilizá-lo, visando desta forma, salvaguardar sua integridade física e ainda da Guarnição. Quanto à suposta quantia pecuniária exigida pelo SD PM SAULO, nada se pode comprovar uma vez que de acordo com o irmão do denunciante o Sr. HANLEN FERREIRA FERREIRA, este entregou o valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos) reais ao SD PM SAULO no interior da delegacia, porém não houve qualquer testemunha do fato.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XI.

Belém-PA, 10 de abril de 2015.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 023/14 – CorCPR XI.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, por intermédio do 2º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, do 9º BPM/Breves, através da Portaria acima referenciada, em face ao disposto no Memorando n° 233/2014-CorGeral/MP e anexos, onde o Sr. JHONATAN PINHEIRO DE SOUZA, relata que no dia 30/08/2014, estava em um bar localizado na feira livre do Município de Breves,

ADITAMENTO AO BG N° 082 – 07 MAIO 2015

bebendo cerveja quando viu o PM CLAUDOMIRO, que também estava bebendo, tendo o denunciante levantado-se da mesa onde estava para ir a uma fruteira ao lado do bar, ao retornar, as garrafas de bebidas do PM Claudomiro estavam junto às suas, tendo o denunciante recolhido suas garrafas e sentado em outra mesa, fato este que o Policial Claudomiro não gostou e ainda teria afirmado que não estava bebendo, sacou a arma e apontou para o Sr. Jhonatan, quando um outro policial militar o CB FILHO, entrevistou e levou Claudomiro daquele local.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada ao sindicato, CB PM RG 15157 CLAUDOMIRO PINHEIRO DA SILVA, do efetivo do 9º BPM/Breves, uma vez que o denunciante Sr. Jhonatan Pinheiro de Souza, confirmou que estava ingerido bebida alcoólica no dia do fato e após uma brincadeira de mau gosto para com o CB PM CLAUDOMIRO, houve uma discussão entre ambos, onde o Sindicato chamou sua atenção a respeito da brincadeira, tendo se entendido com o militar no dia seguinte, pois é seu conhecido e que só fez a denúncia porque estava irritado, bem como, todas as testemunhas negam ter visto o CB PM CLAUDOMIRO sacar e apontar uma arma de fogo para o Sr. Jhonatan no momento da discussão e ainda negam que o CB PM JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA FILHO estivesse no bar em companhia do Sindicato, como fez crer o Sr. Claudomiro Pinheiro da Silva.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a JME a 1ª VIA dos Autos, juntando-se a presente homologação e ainda Arquivar a 2ª via na CorCPR XI.

Belém-PA, 28 de abril de 2015.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da CorCPR XI

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA- CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

**VENÍCIO DE OLIVEIRA BARBOSA - MAJ QOPM RG 26312
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**